

PROTOCOLO



O seguro para a condução de veículos do Estado ao serviço da corporação, dos sócios da APG.

CONDIÇÕES DO PROTOCOLO

1º Para beneficiar do protocolo o profissional da guarda deve ser sócio da APG | GNR e ter as quotas em dia.

2º O associado, para usufruir das condições do protocolo, terá de subscrever no mínimo dois contratos de seguro. Desses dois contratos de seguro um deverá ser, obrigatoriamente, o do seu automóvel particular; o(s) outro(s) poderão ser de Multiriscos Habitação(edifício ou recheio), Plano Poupança Reforma e Saúde, conforme a conveniência do associado.

3º O seguro do automóvel particular do associado será contratado com um capital de 50.000.000,00eur para a cobertura de Responsabilidade Civil, assistência em viagem, protecção jurídica e condutor. Outras coberturas adicionais poderão ser contratadas se o associado assim o pretender.

4º A apólice de seguro do automóvel particular do associado terá também, obrigatoriamente, a cobertura facultativa denominada “Responsabilidade Civil Facultativa – Extensão de Cobertura a Outros Veículos”. Esta cobertura garantirá a responsabilidade civil decorrente da condução de veículos do Estado sem seguro.

5º A cobertura referida no ponto anterior terá uma cláusula particular com a seguinte redacção:

- O presente contrato garante, nos termos previstos nas Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e das Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo e da Condição Especial Responsabilidade Civil Facultativa, a responsabilidade civil imputável ao condutor habitual do veículo seguro, identificado no contrato, em consequência de acidente de circulação em que intervenha um veículo legalmente isento da obrigação de segurar, com Peso Bruto máximo de xxxxx Kg (conforme categoria contratada) e o máximo de 9 lugares, que seja por ele conduzido no exercício das suas funções de membro do corpo da Guarda Nacional Republicana.
- A responsabilidade garantida por esta extensão de cobertura está limitada:
 - a. à que seria imputável, a título pessoal, ao referido condutor, com base no seu estatuto profissional, caso o presente contrato de seguro não existisse;
 - b. a valores idênticos aos capitais mínimos obrigatórios, em cada momento em vigor, para veículos sujeitos à obrigação de segurar.
 - c. a sinistros ocorridos em território português.

6º Pela cobertura referida no ponto 3 poderá ser garantida a condução de veículos ligeiros e veículos pesados de mercadorias. A condução de veículos pesados de passageiros não está garantida por esta solução.

7º A cobertura referida no ponto 3 terá o custo total anual de:

- veículos ligeiros 114,00eur;

- veículos pesados de mercadorias 205,00eur.

Os prémios acima indicados acrescerão ao prémio correspondente ao seguro do veículo particular do associado.

Para mais informações contacte:



Objectivo Seguro – Sociedade de Mediação de Seguros, Lda.

Rua do Bonfim, 459 4300-042 Porto

Tel.: 220 992 337

Fax: 220 932 614

os.protocolo.apg@sapo.pt

ou



A sua delegação da APG | GNR.